



Ministério Público da União

PORTARIA Nº 38, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista o que prevê o artigo 58, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c artigo 26, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das diárias a serem concedidas aos servidores do Ministério Público da União, de acordo com o QUADRO a seguir:

	CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
I -	Direção e Assessoramento Superiores - DAS-6	33.950,00
II -	Direção e Assessoramento Superiores - DAS-5 Direção e Assessoramento Superiores - DAS-4 Direção e Assessoramento Superiores - DAS-3	28.319,00
III -	Direção e Assessoramento Superiores - DAS-2 Direção e Assessoramento Superiores - DAS-1 Cargos ou Empregos de Nível Superior	23.598,00
IV -	Função Gratificada, Cargos ou Empregos de Nível médio	19.672,00
V -	Cargos ou Empregos de Nível auxiliar	15.729,00

Parágrafo Único - O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA, PORTO VELHO e PALMAS, e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUÍS, BELÉM e FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

[Publicada no BSMPE, n. 3, 1ª quinzena de fevereiro de 1994, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal